

**LEI Nº 2.597, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.652

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar concessão de colaboração financeira não-reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar a concessão de colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 5.000.000,00, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia.

Parágrafo único. A operação financeira de que trata este artigo destina-se a apoiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, na conformidade do Decreto 6.527, de 1º de agosto de 2008, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Os recursos provenientes da colaboração financeira não-reembolsável, transferidos pelo BNDES, são:

- I - aplicados exclusivamente na finalidade de que trata o art. 1º;
- II - consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º A Lei Orçamentária estadual consignará, anualmente, os recursos necessários ao cumprimento da contrapartida a cargo do Estado na operação financeira de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado